LEI Nº 1.221, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CASAS LOTÉRICAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LOCALIZADAS EM BOA VISTA, FICAM OBRIGADAS A INSTALAR ANTEPARO (DIVISÓRIA) ENTRE OS CAIXAS E O CLIENTE, PROTEGENDO-O DE OLHARES CURIOSOS NO MOMENTO DO ATENDIMENTO BANCÁRIO, E DEVEM TAMBÉM INSTALAR CÂMERAS DE VÍDEO NA PARTE EXTERNA DO PRÉDIO, ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE SEGURANÇA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I:

Art.1º - As Agências Bancárias, Casas Lotéricas e demais Instituições Financeiras localizadas em Boa Vista ficam obrigadas a instalar anteparo (Divisória) entre os Caixas e o Cliente, protegendo-o de olhares curiosos no momento do atendimento bancário, e devem também instalar câmeras de vídeo na parte externa do prédio.

Parágrafo único: As divisórias entre os caixas e a sua colocação estratégica próximas dos guichês, devem ser instaladas de modo que haja um isolamento do cliente que está sendo atendido a fim de restringir a visibilidade aos terceiros; e a instalação de câmeras de vídeo na parte externa do prédio têm a finalidade de maximizar a segurança dos clientes e dos valores envolvidos na transação bancária.

Art. 2º - O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 horas por dia, e as imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de seis meses e colocadas à disposição das autoridades policias, sempre que solicitado.

Art. 3º - As agências bancárias e demais instituições financeiras em Boa Vista, deverão se adequar ao novo sistema no prazo de 120 dias a contar da publicação desta lei e que o descumprimento das normas estabelecidas pode gerar uma multa de 500 URFMBV (Unidade de Referencia Fiscal do Município de Boa Vista), além de pagar multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais) até sua regularização.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 – São Francisco – Palácio 09 de Julho.
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista – RR
Visite nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Art. 4º - Cada agência bancária ou instituição financeira fica obrigada em manter em funcionamento no mínimo três câmeras para cobertura externa em cada local de entrada e saída de passagem obrigatória.

Art. 5º - As câmeras deverão funcionar 24 horas por dia e possuir sensores capazes de captar imagens em cores e com boa qualidade, possibilitando a melhor identificação dos criminosos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 28 de dezembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

I - estudantes dos anos finais do ensino fundamental, do ensino médio e da educação especial:

a) jornada de atividade de 20 (vinte) horas semanais: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
b) jornada de atividade de 30 (trinta) horas semanais: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II - estudantes do ensino técnico-profissional:

a) jornada de atividade de 20 (vinte) horas semanais: R$ 300,00 (trezentos reais);
b) jornada de atividade de 30(trinta) horas semanais: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

III - estudantes de ensino superior:

a) jornada de atividade de 20 (vinte) horas semanais: R$ 400,00 (quatrocentos reais);
b) jornada de atividade de 30 (trinta) horas semanais: R$ 600,00 (seiscentos reais);

Art. 9º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 85, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.043, de 21 de maio de 2008.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 28 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.220, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NOME DA RUA OP IV, BAIRRO OPERÁRIO, PARA RUA BRAZ CÂNDIDO DE SOUZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A Rua OP IV, Bairro Operário, passa a ter nova denominação Rua BRAS CÂNDIDO DE SOUZA.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas indicativas com a nova denominação daquela rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 28 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.221, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CASAS LOTÉRICAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LOCALIZADAS EM BOA VISTA, FICAM OBRIGADAS A INSTALAR ANTEPARO (DIVISÓRIA) ENTRE OS CAIXAS E O CLIENTE, PROTEGENDO-O DE OLHARES CURIOSOS NO MOMENTO DO ATENDIMENTO BANCÁRIO, E DEVEM TAMBÉM INSTALAR CÂMERAS DE VÍDEO NA PARTE EXTERNA DO PRÉDIO, ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE SEGURANÇA.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I:

Art.1º - As Agências Bancárias, Casas Lotéricas e demais Instituições Financeiras localizadas em Boa Vista ficam obrigadas a instalar anteparo (Divisória) entre os Caixas e o Cliente, protegendo-o de olhares curiosos no momento do atendimento bancário, e devem também instalar câmeras de vídeo na parte externa do prédio.

Parágrafo único: As divisórias entre os caixas e a sua colocação estratégica próximas dos guichês, devem ser instaladas de modo que haja um isolamento do cliente que está sendo atendido a fim de restringir a visibilidade aos terceiros; e a instalação de câmeras de vídeo na parte externa do prédio têm a finalidade de maximizar a segurança dos clientes e dos valores envolvidos na transação bancária.

Art. 2º - O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegic 24 horas por dia, e as imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de seis meses e colocadas à disposição das autoridades policias, sempre que solicitado.

Art. 3º - As agências bancárias e demais instituições financeiras em Boa Vista, deverão se adequar ao novo sistema no prazo de 120 dias a contar da publicação desta lei e que o descumprimento das normas estabelecidas pode gerar uma multa de 500 URFMBV (Unidade de Referencia Fiscal do Município de Boa Vista), além de pagar multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais) até sua regularização.

Art. 4º - Cada agência bancária ou instituição financeira fica obrigada em manter em funcionamento no mínimo três câmeras para cobertura externa em cada local de entrada e saída de passagem obrigatória.

Art. 5º - As câmeras deverão funcionar 24 horas por dia e possuir sensores capazes de captar imagens em cores e com boa qualidade, possibilitando a melhor identificação dos criminosos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 28 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.222, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE BANHEIROS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Os prédios em que funcionam agências bancárias, com destinação a atendimento ao público, ficam obrigados a destinar instalações sanitárias para o uso de seus clientes.

Parágrafo Único: Além das instalações destinadas para homens e mulheres, fica determinado instalações próprias para portadores de necessidades especiais.

Art. 2º. As empresas deste setor terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei para providenciar as modificações exigidas.

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I - Multa de 2000 (duas mil) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista;

II- Suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 28 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 220/E, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

ESTABELECE VALORES UNITÁRIOS DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO M² DO PERÍMETRO URBANO E DO Ha DA ÁREA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 115 e 116 da, Lei nº 459/98 - Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1. Ficam atualizados os valores unitários do m² (metro quadrado) e do Ha (hectare), da Planta Genérica de Valores, nos termos da Lei nº 925/06, conforme discriminações.

Art. 2. A área urbana principal será dividida em setores, considerado-se um terreno normal de 300m² (Trezentos metros quadrados) e as características de valorização imobiliária, a seguir relacionadas:

I - ruas asfaltadas;
II - ruas com sistema de esgotos;
III - meio-fio, caneletas e bueiros;
IV - sistema de água encanada;
V - energia elétrica;
VI - rede telefônica;
VII - praças e logradouros públicos;
VIII - comércio e serviços;
IX - valor comercial;
X - uso e ocupação do solo.

SETOR 01

BAIRRO - CENTRO

Av. Jaime Brasil	
(trecho: Praça do Centro - Margens do Rio Branco);	177,60 UFM/ m²
Av. Cap. Ene Garcez	
(trecho: praça do Centro Cívico - rua Araújo Filho);	142,08 UFM/ m²
(trecho: rua: Araújo Filho - Av. Alfredo Cruz);	66,60 UFM/ m²
(trecho: rua: Alfredo Cruz - Av. Terêncio Lima);	55,50 UFM/ m²
Rua: Victor Maia	
(trecho: rua: Ajuricaba - Av. Terêncio Lima);	36,63 UFM/ m²
Rua: Pedro Rodrigues	
(trecho: rua: Cecília Brasil - rua: Ajuricaba);	44,40 UFM/ m²
(trecho: rua: Ajuricaba - rua Serejo Cruz);	33,30 UFM/ m²
(trecho: rua: Serejo Cruz - Av. Terêncio Lima);	27,75 UFM/ m²
Rua: Dom Pedro I	
(trecho:rua:Ajuricaba - Av. Terêncio Lima);	27,75 UFM/ m²
Rua: Mario Homem de Melo	
(trecho: Praça do centro cívico - rua: Araújo Filho)	142,08 UFM/ m²
(trecho: rua: Araújo Filho - rua Ajuricaba);	59,94 UFM/ m²
(trecho: rua: Ajuricaba - Av. Terêncio Lima);	39,96 UFM/ m²
TV: T. Lima	
(trecho: rua: Serejo Cruz - Av. Terêncio Lima);	27,75 UFM/ m²
Rua: Frei Jose do Inocente	
(trecho: rua: Cecília Brasil - rua. Ajuricaba);	33,30 UFM/ m²
(trecho: rua: Ajuricaba - Av. Terêncio Lima);	27,75 UFM/ m²
Rua: José de Anchieta	
(trecho: rua Serejo Cruz - Av. Terêncio Lima);	27,75 UFM/ m²